

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CAPITAO DO REINO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GLEISON SANTOS DO NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/06/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 009.894.965-97, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05162466300, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FRANCISCO ROCHA PIRES, 73, CENTRO, SERROLANDIA, BA, CEP 44710000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial CAPITAO DO REINO LTDA. Tendo como nome fantasia CR CAPITAO DO REINO.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA FRANCISCO ROCHA PIRES, 133-A, CENTRO, SERROLANDIA - BA, CEP 44.710-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE



Certifico o Registro sob o nº 98229763 em 31/08/2022

Protocolo 225127997 de 29/08/2022

Nome da empresa CAPITAO DO REINO LTDA NIRE 29205409436

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170915620265489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CAPITAO DO REINO LTDA**

TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVação DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; DESIGN DE PRODUTO; ATIVIDADES DE DESIGN; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; AGÊNCIAS DE VIAGENS E ATIVIDADES DE LIMPEZA.



Certifico o Registro sob o nº 98229763 em 31/08/2022

Protocolo 225127997 de 29/08/2022

Nome da empresa CAPITAO DO REINO LTDA NIRE 29205409436

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170915620265489

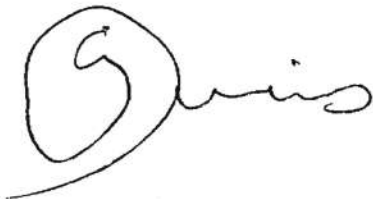
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
CAPITAO DO REINO LTDA**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
- 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
- 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água.
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 4399-1/03 - obras de alvenaria.
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 4399-1/01 - administração de obras.
- 4391-6/00 - obras de fundações.
- 7410-2/03 - design de produto.
- 7410-2/99 - atividades de design não especificadas anteriormente.
- 9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
- 9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
- 9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.
- 9001-9/02 - produção musical.
- 8230-0/02 - casas de festas e eventos.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 7911-2/00 - agências de viagens.
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7420-0/04 - filmagem de festas e eventos.
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.



Certifico o Registro sob o nº 98229763 em 31/08/2022

Protocolo 225127997 de 29/08/2022

Nome da empresa CAPITAO DO REINO LTDA NIRE 29205409436

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170915620265489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
CAPITAO DO REINO LTDA**

4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações.
4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações.
4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais.
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
4120-4/00 - construção de edifícios.
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos.
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões.
4222-7/02 - obras de irrigação.
4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas.
4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque.
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
4329-1/05 - tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração.
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
4329-1/01 - instalação de painéis publicitários.
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
4313-4/00 - obras de terraplenagem.
4312-6/00 - perfurações e sondagens.
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno.
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas.
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
4292-8/02 - obras de montagem industrial.
2330-3/01 - fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.



Certifico o Registro sob o nº 98229763 em 31/08/2022

Protocolo 225127997 de 29/08/2022

Nome da empresa CAPITAO DO REINO LTDA NIRE 29205409436

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170915620265489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
CAPITAO DO REINO LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais) dividido em 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

GLEISON SANTOS DO NASCIMENTO, com 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a GLEISON SANTOS DO NASCIMENTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

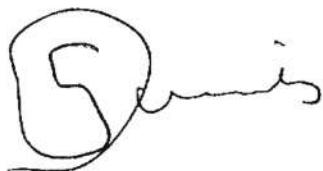
Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.



Certifico o Registro sob o nº 98229763 em 31/08/2022

Protocolo 225127997 de 29/08/2022

Nome da empresa CAPITAO DO REINO LTDA NIRE 29205409436

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170915620265489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CAPITAO DO REINO LTDA**

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de SERROLÂNDIA - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

SERROLÂNDIA - BA, 23 de agosto de 2022.


GLEISON SANTOS DO NASCIMENTO





225127997

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

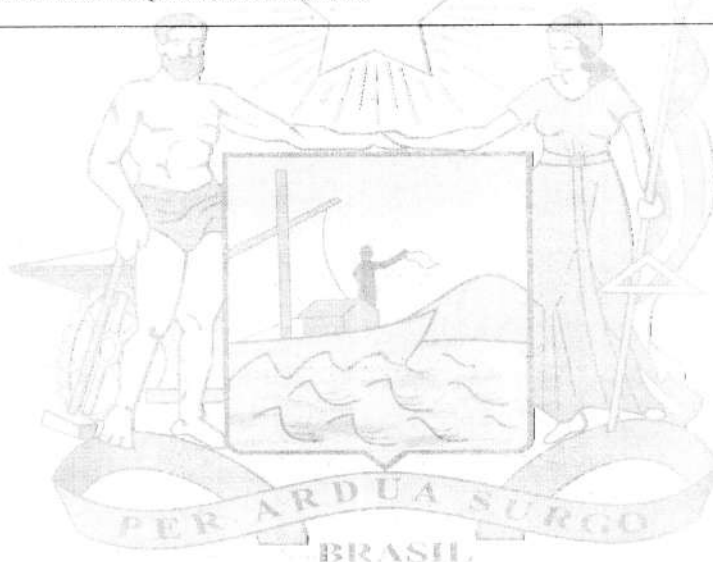
NOME DA EMPRESA	CAPITAO DO REINO LTDA
PROTOCOLO	225127997 - 29/08/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205409436
CNPJ 47.782.177/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205409436 DE 31/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 31/08/2022

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98229763



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98229763 em 31/08/2022

Protocolo 225127997 de 29/08/2022

Nome da empresa CAPITAO DO REINO LTDA NIRE 29205409436

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170915620265489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA
PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO
SERROLÂNDIA - BA - CEP: 44710-000
FONE(S): 74-3631-2733 RAMAL 27 CNPJ/MF: 14.196.703/0001-41

Alvará

DE LICENÇA 00218/ 2024

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

CAPITAO DO REINO LTDA

NOME FANTASIA

CAPITAO DO REINO

ENDEREÇO

**RUA FRANCISCO ROCHA PIRES 133 A CENTRO - SERROLÂNDIA
- BA**

ATIVIDADE

Serviço de organização de feiras, congresso, exposições e festas.

INSCRIÇÃO

CÓDIGO ATIVIDADE

321450

CAD. ECONÔMICO

2401

CPF/CNPJ

47.782.177/0001-50

RESTRIÇÕES

DATA EMISSÃO

14/03/2024

VALIDADE

31/12/2024

Gerente Municipal

João Silva Ferreira

Portaria nº 261/04-01/2024

Assinatura

JOABE



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2237199663



NOME
GLEISON SANTOS DO NASCIMENTO

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
50320 MT BA

CPF
009.894.965-97

DATA NASCIMENTO
14/06/1981

FILIAÇÃO
**JOVELINO BISPO DO NASC
IMENTO
MARIA SANTOS DO NASCIM
ENTO**

PERMISSÃO
ACC

CAT. VAB
3,8

Nº REGISTRO
05162466300

VALIDADE
20/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
17/03/2011

OBSERVAÇÕES

Gleison Santos do Nascimento
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUSTODIA, PE

DATA EMISSÃO
20/09/2021

ROBERTO CARLOS MACHADO FORTINHA
ASSINATURA DO EMISSOR

09681489513
PE107332515

PERNAMBUCO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2237199663

Alcimar Monteiro, Batista Lima e Targino Godim são algumas das atrações do São Pedro de Caém

Início » Notícias » Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Publicado em: 23/06/2022

“Estamos próximos de celebrar um dos melhores momentos festivos da região. Oficializamos na noite desta sexta-feira a realização da nossa tradicional festa de São Pedro que acontecerá nos próximos dias 1, 2 e 3 de julho”, anunciou o prefeito de Caém, Arnaldo Oliveira (Arnaldinho), durante evento realizado na Praça Desembargador Souza Dias, nesta sexta-feira (3).

Som ao vivo com sanfoneiro, barracas com comidas típicas, bandeirolas, balões e até uma foqueira fizeram parte da ornamentação do local onde o prefeito anunciou para a população e à imprensa, as principais atrações do São Pedro e dos festejos juninos das comunidades de Gonçalves e Piabas, no interior do município.

Além dos artistas locais e regionais, estarão presentes no São Pedro de Caém, artistas de renome nacional como Alcimar Monteiro, Batista Lima, Targino Godim e Capitão do Reino.

Arraiá da Tradição: Festejos Juninos de Mirangaba começam nesta sexta-feira (24)

22 de junho, 2022 admin 1 Comentário

Depois de dois anos sem a realização dos festejos juninos, em virtude da pandemia de Covid-19, a partir desta sexta-feira (24), a cidade de Mirangaba abre suas portas para receber milhares de pessoas da região, durante os três dias do Arraiá da Tradição, uma das melhores festa de São João do interior da Bahia.

Localizada a pouco mais de trinta quilômetros da sede do município de Jacobina, Mirangaba é uma das cidades mais atrativas para quem busca curtir um São João em clima familiar, num ambiente seguro e muito acolhedor.

O povo mirangabense é conhecido pela alegria e receptividade com que acolhe os turistas, fazendo com que os visitantes se sintam em casa.

Esse calor humano, associado ao clima tradicional do mês de junho, faz do São João de Mirangaba o ambiente ideal para os amantes do forró, que também poderão saborear as delícias da culinária local.

Nas festividades juninas deste ano, a Prefeitura contará com a parceria do Governo do Estado, por meio da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia (Bahiatursa), reconhecendo a importância do município de Mirangaba dentro do cenário estadual dos eventos tradicionais.

O prefeito Dirceu Mendes (PSD) destaca que a organização das finanças da Prefeitura foi decisivo para que o município pudesse retomar a realização das festividades oficiais do calendário municipal, incluído o São João e os eventos tradicionais nos distritos e povoados.

Para o Arraiá da Tradição, que começa nesta sexta-feira (24), o prefeito Dirceu Mendes ressalta a parceria com o Governo do Estado, através da Bahiatursa, da Câmara Municipal de Vereadores, do comércio local, das forças de segurança pública, por meio das polícias Militar, Civil e Guarda Municipal, e da participação direta da equipe da gestão municipal, que tem se empenhado na organização do evento.

Confira abaixo algumas atrações do Arraiá da Tradição em Mirangaba:



ARRAIÁ DA TRADIÇÃO
MIRANGABA
2022

24, 25 E 26 DE JUNHO

24/06
NINHO BAHIA
BRANKINHO
ERIC LAND
MARCELO & RAIANE
LICOR COM MEL

25/06
PITOK NOVO
DAVI LUCCA
MIRELLA & LENNO
JEANE LIMA
SALA DE REBOCO

26/06
FILIPE SILVA
TÚLIO ROCHA
ANNA CATARINA
PERUANNO
CAPITÃO DO REINO

PREFEITURA DE MIRANGABA
GOVERNO DO ESTADO BAHIA
SÃO JOÃO BAHIA 2022

Arraiá Dia Licuri em Serrolândia-BA



A Festa vai começar!! 🎉🎉🎉

🎵 "Olha pro céu, meu amor, vê como ele está lindo" 🎵

E é nessa lindeza toda que tá chegando a 24ª Edição do ARRAIÁ DU LICURÍ!! 🌟🌟🌟

Florescendo esperança em nós com o jingado do forró, com o galope do xaxado e no balanço do baião 🌟🌟🌟

É nos próximos dias 10, 11 e 12 de Junho, na Grande Praça de Eventos de Serrolândia! Venha para este grande encontro, pois "Entre Contos e Encontros, Florescemos no Forró" 🌟

Teremos quadrilha, comidas típicas, reizado, pífaro, a Grande Alvorada no dia 09, Arrastão Pé com o Grupo Artefato 🎭 e MUITO MAIS!!

Com:

Mano Valter

Solange Almeida

Cavaleiros do Forró

Kelvin Diniz

Menina Faceira

Bruno Barros e Banda Cheiro de Milho

Capitão do Reino

Capitão Forró

Neto Cerqueira

Túlio Rocha

Branquinho

E MAIS DE 15 ATRAÇÕES LOCAIS!!!

Venha para o ARRAIÁ DU LICURI! A FESTA TÁ GARANTIDA!

Uma realização: Prefeitura Municipal de Serrolândia

Neste final de semana tem o Arraiá da Tradição no Bairro Jacobina II, em Jacobina

QUINTA-FEIRA, JULHO 07, 2022



Estivemos falando com a Maria José, a Zélia do Sindicato, sobre a realização do Arraiá da Tradição do Bairro Jacobina II, em Jacobina, de 8 a 10 de julho de 2022.

Capitão do Reino, Raphael Barbosa, Gilson "O Filho do Brega", Nenem Sanfonceiro, Gean Gledson, Marleide Marlle, Netto Cerqueira, Kelvin Diniz, Waldômio, Val Cerqueira, Capitão Forró entre outras atrações estarão se apresentando na festa.

Fonte: Augusto Urgente!



The poster is decorated with a banner at the top, a sun, clouds, and a bird. The central image shows a group of people in a boat, some holding musical instruments like a guitar and a keyboard. The text is in a bold, stylized font.

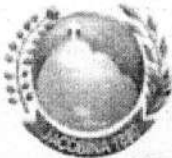
ARRAIÁ DA TRADIÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
CLUBE DO CONJUNTO HABITACIONAL JACOBINA II

DE 08 A 10/07 NA JACOBINA II

Raphael Barbosa - Gilson o Filho do Brega -
Neném Sanfoneiro - Gean Gledson - Marcleide
- Neto Cerqueira - Kelvin Diniz - Valdômio -

CAPITÃO DO REINO - QUADRILHA AÇA BRANCA -
VAL CERQUEIRA - CAPITÃO FORRO E OUTRAS

 **PREFEITURA
DE JACOBINA**
DESENVOLVENDO UMA NOVA HISTÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 16 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

AUTUAÇÃO: Aos dezesseis dias do mês de Maio de 2024, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 047/2024, este processo contendo o ofício da Exmº Srº Prefeito, para Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 16 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 15-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 047/2024.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 16 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Maio de 2024.


MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Sec. Municipal de Educação

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1915



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Maio de 2024.

Exmº. Srº.

Fundo Municipal de Educação

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 16 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0509 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2021 – Realização de Eventos Culturais	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO

Secretario de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Maio de 2024.

CLEITON EMÍLIO DOS S. LIMA

Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Educação
Márcio Weliton Oliveira do Nascimento

Processo Administrativo nº 047/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024

1. Da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

Em razão do enquadramento a licitação quando inviável a competição no art. 74, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa

Em análise aos presentes autos, observamos que se trata de uma empresa que comprova notória especialização na área do objeto de pretensão a ser contratado, que comprova notória especialização, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Maio de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município

Processo Administrativo nº 047/2024

Referente: **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 16 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 74, inciso II, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Inexigibilidade de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que comprovou as condições de notória especialização atendendo todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando os documentos, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **CAPITÃO DO REINO LTDA**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo Art 74, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Maio de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Márcio Weliton Oliveira do Nascimento**, Gestor Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo nº **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX**, **XXXX**, **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXX**, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/XXXX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/XXXX, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A 1ª parcela, correspondente a 50% do valor do contrato, será paga no ato da assinatura do contrato, a título de antecipação, para garantia da apresentação no dia e horários fixados.

Parágrafo Segundo: A 2ª parcela, correspondente ao valor residual de 50% do valor do contrato, será paga em até 05 (cinco) dias uteis após realizada a apresentação determinados neste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Parágrafo Único: Caso o CONTRATADO não cumpra o objeto deste contrato com a realização da apresentação no dia e horários fixados, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência de multa de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês sobre o valor efetivamente pago, com limite máximo de 20% (vinte pontos percentuais), calculada a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº XXX/XXXX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
---------------	-------------------	------------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;
- O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Realizar a apresentação artística conforme definida deste contrato do processo administrativo nº XXX/XXXX.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.